



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

000658

PROCESSO Nº 02/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, PARA OS ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E EDITORA POSITIVO LTDA.

Aos dias **22 de janeiro de 2019**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Ribeiro, 01, na Cidade de São Joaquim, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Nunes**, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade com recursos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob nº 19.620.562/0001-66 representado pelo Secretário Sr. Fabiano Padilha a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EDITORA POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, **Emerson Walter dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 25.637.734-0 SSP-SP e inscrito no CPF nº 162.327.328-55, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, devidamente autorizado pelo **Processo 02/2019 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto o fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a **CONTRATADA** é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a **CONTRATADA** poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

000659

2.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo por fulcro legal o art. 25, I e II da Lei 8.666/93, onde este enunciado;

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO(A): orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO(A), alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADO(A) possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

§ 1º A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

000660

§ 2º A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2019, por nível/ano escolar, é a seguinte:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	QUANTIDADE BIMESTRAL	QUANTIDADE ANUAL
Educação Infantil	G1*	0	0
	G2*	0	0
	G3**	150	300
	G4	210	840
	G5	295	1.180
Letrix*			
Ensino Fundamental I	1º Ano	0	
	2º Ano	0	
	3º Ano	0	
	4º Ano	0	
	5º Ano	0	
Ensino Fundamental II	6º Ano	0	
	7º Ano	0	
	8º Ano	0	
	9º Ano	0	
<b>TOTAL</b>	655	2.320	

\* Material anual

\* Material semestral.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Em decorrência da estimativa prevista na cláusula anterior, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras

000661

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	12/11/2018 a 22/03/2019
2º Bimestre	04/03/2019 a 10/05/2019
3º Bimestre	13/05/2019 a 26/07/2019
4º Bimestre	12/08/2019 a 18/10/2019

§ 1º Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.

§ 2º No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 3º O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou *e-mail*, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

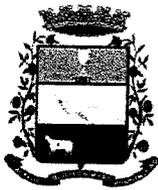
§ 3º No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ANO ESCOLAR	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR DA COLEÇÃO  ANUAL (RS)
-------	-------------	------------------------	---------------------------------------





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

000662

Educação Infantil	G1	R\$ 324,00	R\$ 324,00
	G2	R\$ 324,00	R\$ 324,00
	G3	R\$ 199,00	R\$ 398,00
	G4	R\$ 99,50	R\$ 398,00
	G5	R\$ 99,50	R\$ 398,00
Letrix		R\$ 106,50	
Ensino Fundamental I	1º Ano	R\$ 107,25	R\$ 429,00
	2º Ano	R\$ 107,25	R\$ 429,00
	3º Ano	R\$ 107,25	R\$ 429,00
	4º Ano	R\$ 107,25	R\$ 429,00
	5º Ano	R\$ 107,25	R\$ 429,00
Ensino Fundamental II	6º Ano	R\$ 115,00	R\$ 460,00
	7º Ano	R\$ 115,00	R\$ 460,00
	8º Ano	R\$ 115,00	R\$ 460,00
	9º Ano	R\$ 115,00	R\$ 460,00

§ 1º O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 260.690,00 (duzentos e sessenta mil seiscentos e noventa reais) para execução no ano letivo de 2019.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O valor a ser pago por este contrato será empenhado nas dotações (16), (15), (19) e (22), tendo como complemento do elemento o numero 3.3.90.32.01.00.00.00.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1 Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2019, a partir da data de sua assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

000663

10.1 Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

10.2 A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO(A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

*“Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

*Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pôr esta Lei;*

*II - Por acordo das partes:*

*a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;*

*b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*

*c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos*





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

000664

*imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93"*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

§ 1º Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

§ 2º Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Além das obrigações assumidas no presente Contrato caberá também à CONTRATADA:

(a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada neste processo de inexigibilidade de licitação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

(c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;

(d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

000665

(e) Apresentar relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.

(f) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos itens entregues deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença a seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;

(g) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

13.2 Correrão á conta da CONTRATADO(A) todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1 Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

(a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;

(b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;

(c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;

(d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico dos processos de gestão, ensino e aprendizagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras**

000666

15.2. Fica determinado a Sra. Edimara Borges de Oliveira, matrícula, 10151, diretora de ensino infantil, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar, conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição do edital, juntamente com o Gestor do contrato do Fundo Municipal de Educação Fabiano Padilha, matrícula 9025, conforme Decreto municipal 162/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

16.1.1 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

16.1.2 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

16.1.3 Nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

16.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

17.1.3 Impedimento de contratar com a Administração, pôr prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

18.1 A CONTRATADO(A) será aplicada multas pela CONTRATANTE a serem apuradas em forma, a saber:





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras**

000667

18.1.1 De 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do objeto deste Contrato;

18.1.2 De 1% (um por cento) do valor contratual quando:

18.1.2.1 CONTRATADO(A) mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento;

18.1.2.2 Não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos;

18.1.2.3 Informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados;

18.1.2.4 Incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93;

18.1.3 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADO(A) que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras cabíveis.

§ 1º As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

§ 2º A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

§ 3º Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADO(A).

§ 4º Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente, a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-se e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA(O) será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO**

19.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

000668

19.1.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

19.1.2 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

19.1.3 Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

19.1.4 Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

19.1.5 Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§2º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§3º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO(A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

000669

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

22.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

§ 1º Síntese dos cursos e atendimentos ofertados:

Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimentos Pedagógicos	12horas
Cursos de Metodologia nos Eixos e/ou Áreas do Conhecimento e em Informática Educativa	12horas
<b>TOTAL ANUAL DE CURSOS E ATENDIMENTOS</b>	<b>24HORAS</b>

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

§ 3º De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

§ 4º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**





**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

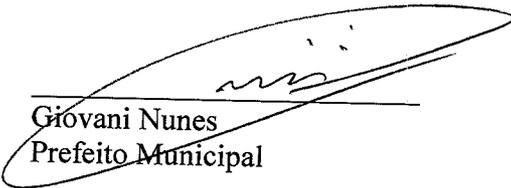
**Diretoria de Compras**

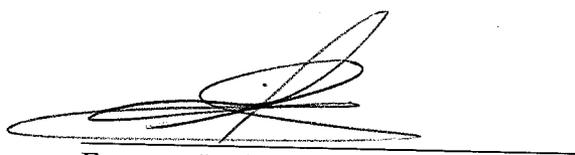
000670

23.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

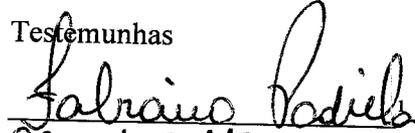
São Joaquim, 22 de janeiro de 2019.

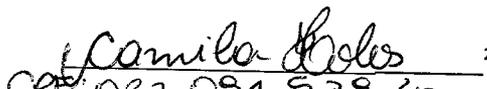
  
Giovani Nunes  
Prefeito Municipal

  
Emerson Walter dos Santos  
Diretor Executivo

Fabio de Oliveira  
Gerente Negócios Área Pública

Testemunhas

  
Fabiano Rodella  
025.125.119.52

  
Camila Boles<sup>2</sup>  
CPF: 082.091.539-43

